

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

030031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

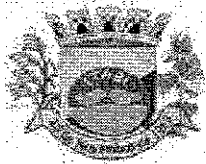
Itabi/SE, em 03 de JANEIRO de 2022.


Amynthas Barreto Júnior
Prefeito Municipal

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da **Portaria nº 03 de 03 de Janeiro de 2022**, vem justificar a **CONTRATAÇÃO** de Serviços de Locação e Suporte Técnico em Sistemas Informatizados via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 03/2022** que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o **MUNICÍPIO DE ITABI E AGSISTEMAS COMERCIO E INFORMATICA LTDA**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a freqüência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMAS COMERCIO E INFORMATICA LTDA** é uma empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integradas de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Que esta solução, atende à municípios, Câmaras, Fundos, SAAE entre outros Órgãos Municipais. Nesse sentido, este ente Público Municipal não necessitará assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da AGSISTEMAS, atende plenamente ao Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela AGSISTEMAS.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000032

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela AGSISTEMAS representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos outros. Sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste ente Público Municipal. Ademais, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de "marca" para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos;

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS possui infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

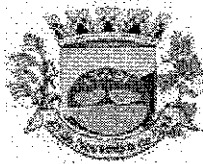
CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que os sistemas da AGSISTEMAS poderão ser usados por todos os Órgãos Públicos do nosso Município, assim, a consolidação orçamentária, financeira e contábil municipal, será obtida correta e automaticamente e sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela AGSISTEMAS, já estão integrados com o Sagres (TCE-SE) e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdos. Evitando que as informações sejam feitas normalmente, ficando dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas;

CONSIDERANDO, que a contratação da AGSISTEMAS gera economia para o ente Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da AGSISTEMAS valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo;

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

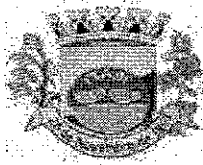
“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da AGSISTEMAS e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Análise de Sistemas, Informática e outros. A equipe está composta de profissionais, formando uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela AGSISTEMAS, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste ente Municipal;



000033

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONSIDERANDO, que durante os seus mais de 10 (dez) anos de existência, a AGSISTEMAS sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica nos atestados de capacidade técnica em anexo;

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93;


CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja: Prazo de Entrega; Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva e Help-Desk); Qualidade; Padronização; Compatibilidade, integração e Desempenho.


Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabi-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Itabi-SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

ITABI/SE, 03 de Janeiro de 2022.


Marcos Nascimento Valença
Presidente da CPL


Marcelo de Aragão
Secretário da CPL


Maria Célia Silveira Souza Monteiro
Membro da CPL